

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA
CGC 35.445.113/0001-85

LEI Nº 070/99.

EMENTA: Cria o Fundo de Aval do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, e dá outras providências.

A MESMADIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de maio do ano em curso, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, de natureza financeira, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de mover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operação de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único - Poderão ser avaliadas pelo fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste dos seus programas de créditos, com agentes econômicos localizados no Município de ^{trianio e} *Sb. C. B. V.* que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo será constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo de Participação do Município e, outros recursos do Município.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo do Aval.

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras de recursos;
- c) a recuperação de crédito de operação honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão dos saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo poder ou por particulares a título de doações ou empréstimos.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval, serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do fundo de Aval, devendo seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênios, desde já autorizados, a ser celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida do Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o fundo.

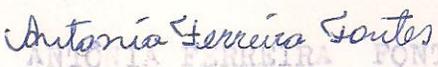
Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do Art. 3º estabelece ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 27 de maio de 1999.


FRANCISCO RUFINO DA SILVA
PRESIDENTE


ANTONIA FERREIRA SOUTES
1ª SECRETÁRIA

EVALDO NOGUEIRA DA SILVA
2ª SECRETÁRIO